



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 53 • São Paulo, terça-feira, 21 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 16.392,  
DE 20 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de lei nº 160/2016, do Deputado Márcio Camargo – PS)

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Paschoal Del Gaizo” a passarela localizada no km 22,2 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Cotia.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 20 de março de 2017.

## Decretos

DECRETO Nº 62.523,  
DE 20 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre a fixação de valor máximo anual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, para o exercício de 2016*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014,

**Decreto:**

Artigo 1º - Para o exercício de 2016, o valor anual máximo da Bonificação por Resultados - BR, fica fixado em 80 (oitenta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a ser pago aos policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, conforme dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV.

Parágrafo único - Os policiais que atuaram diretamente para o alcance de até 10 (dez) dos melhores resultados do período de apuração poderão receber um Bônus Adicional de, no máximo, 120 (cento e vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 30 (trinta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a título de Bonificação por Resultados - BR, conforme resolução conjunta a ser editada por comissão intersecretarial, nos termos do artigo 6º e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

*Máximo Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2017.

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 20-3-2017

No processo SAP-1.757-16 (SG-24.026-17), sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 750 cargos vagos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e 300 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

## Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA  
DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - Fundocamp 004/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp 073/2012. Parecer Jurídico Agemcamp 005/2017. Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Monte Mor. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos disponíveis do Fundocamp.

Clausula Primeira: O prazo de vigência estabelecido na Clausula Oitava do Instrumento de Liberação de Crédito não reembolsável 004/2016 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Clausula Segunda: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 004/2016, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem como o mesmo conflitantes. Clausula Terceira: O repasse de recurso do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo Município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Data assinatura: 17-02-2017.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - Fundocamp 003/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 107/2014. Parecer Jurídico Agemcamp 004/2017. Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Itatiba. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.500,00 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Clausula Segunda do presente Instrumento. Clausula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.955,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.985,00 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.440,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 21-02-2017.

## Governo

UNIDADE DO ARQUIVO  
PÚBLICO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO – CEAI  
Comunicado

Às 10:00 horas do dia 14-3-2017, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, foi realizada, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 3-3-2017, a Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, sob a Presidência de Ieda Pimenta Bernardes, Diretora técnica do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros: Ana Paula Inácio da Silva, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Maria Inês Fornazaro, da Ouvidoria Geral do Estado, Dra. Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado e Thais Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. A Presidente deu a palavra à Conselheira Ana Paula Inácio da Silva, relatora do Protocolo 45743168180. A relatora vota pelo conhecimento do recurso e no mérito dá provimento ao pedido. A Comissão acompanhou o voto da relatora, com exceção da Conselheira Dra. Renata Santiago Pugliese que se considera impedida, nos termos do § 5º, art. 9º, do Dec. 60.144-2014. Em relação ao Protocolo 51450166384 a relatora, converte o pedido em diligência. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Em relação aos Protocolos 70231169587 e 64688169512 a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento ao pedido. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Na sequência, foi concedida a palavra para a Conselheira Maria Inês Fornazaro, relatora do Protocolo 565871614520, que vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora.

Em relação ao Protocolo 527811614422, a relatora vota pelo não conhecimento do recurso, por não se tratar de pedido de acesso à informação. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Em relação ao Protocolo 59923154191, a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento por perda de objeto. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida para a Conselheira Renata Santiago Pugliese, relatora do Protocolo 38000169219. A relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dá provimento ao pedido. Por unanimidade, a Comissão acompanha o voto da relatora. Em relação ao Protocolo 57641610599, a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dá provimento ao pedido. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Em relação ao Protocolo 27194168729, a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento por perda de objeto. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Na sequência, a palavra foi concedida para a Conselheira Thais Lima Vieira, relatora do Protocolo 644251612987. A relatora vota pelo conhecimento do recurso e aplica-se a regra de continência do Código de Processo Civil, arts. 56 e 57, segundo a qual quando entre duas ou mais ações houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, e o pedido de uma for mais abrangente que o da outra, será proferida a decisão sem resolução de mérito. Atual protocolo foi, portanto, juntado ao Protocolo SIC 840821512875, convertidos ambos em diligência. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. Em relação ao Protocolo 539881612539, a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento por perda de objeto. A Comissão por unanimidade acompanhou o voto da relatora. Em relação ao Protocolo 652611611780, a relatora vota pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nega provimento ao pedido. A Comissão por unanimidade acompanha o voto da relatora. A seguir, a Presidente definiu a data da próxima sessão ordinária para o dia 13-6-2017, às 10h00. Nada mais para constar ve, Patricia Mirabile Barbosa Banevicius, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretária convocada para secretariar a reunião, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes

Presidente

Ana Paula Inácio da Silva

Secretaria de Planejamento e Gestão

Maria Inês Fornazaro

Ouvidoria Geral do Estado

Renata Santiago Pugliese

Procuradoria Geral do Estado

Thais Lima Vieira

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Convênio**

1º Termo de Aditamento - Processo 13314/2013

Parecer Jurídico 297/2015

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 523/2014 - Projeto Praça de Exercícios do Idoso

Clausula(s) Aditada(s): Clausula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Clausula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 222 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da assinatura: 17-03-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despacho do Diretor de Operações, de 09-03-2017**

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea e longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, transversal no km 77+697m, e longitudinal entre os kms 77+697m e 77+456m, para implantação de cabo óptico de 24 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, método não destrutivo e postes a implantar, à SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Autoban, nas condições constantes do termo. (Processo 022.874/2017 - Protocolo 347.645/17).

**Despacho do Diretor, de 8-3-2017**

O Diretor de Operações decide pelo não acolhimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à Notificação Not. DOP.0024/16, conforme DI.DOP.0010/17, e que seja imposta à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, a penalidade de multa, em vista do descumprimento contratual, por manter 01 veículo operacional de APH que estava sendo utilizado para sinalização de tráfego e homem-bandeira, conforme Anexo 11 do Edital, tipificação D, item 16, Grupo Artesp I, Nível Artesp A. Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de Recurso ao Conselho Diretor da Artesp, no prazo de 15 dias. (Processo 021.855/2016 - Protocolo 331.712/16).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor, de 20-03-2017**

Processo 022.398/16 - J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.917/17 - Rodovan Fretamento e Locação de Veículos Eireli - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa às fls. 03/04 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.778/17 - Cruzeiro Transporte e Turismo Ltda - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.905/17 - R V Fretamento e Turismo Ltda - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.832/17 - Evolution Transportes e Turismo Eireli - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa às fls. 03/04 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.514/16 - Alfatur Transportes Eireli - EPP. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.767/17 - Acessível Locadora Executive Ltda - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 022.952/17 - Unimor Transporte Rodoviário e Turismo Ltda - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa às fls. 03/04 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 014.850/13 (E1-142) - Carlos Augusto Bacchiega. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 230, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 11-12-2016), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutora do veículo, a preposta Senhora MARCIA REGINA BACCHIEGA.

**Retificação do D.O. de 09-03-2017**

Processo 022.693/17 - Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A.

Onde se lê: (autos F2-0159); Leia-se: (autos F3-0159).

AGÊNCIA REGULADORA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Comunicado**

Extrato da Ata da 389ª Reunião de Diretoria

Data: 22-02-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arresp

1. Aprovada e assinada a Ata da 388ª Reunião de Diretoria.  
2. Processo Arresp -ADM-0034-2015 - Ajuste anual dos valores das tarifas (Plano de Equiparação Tarifária) e demais condições tarifárias a serem aplicadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Diadema.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da Arresp, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que autoriza a aplicação das